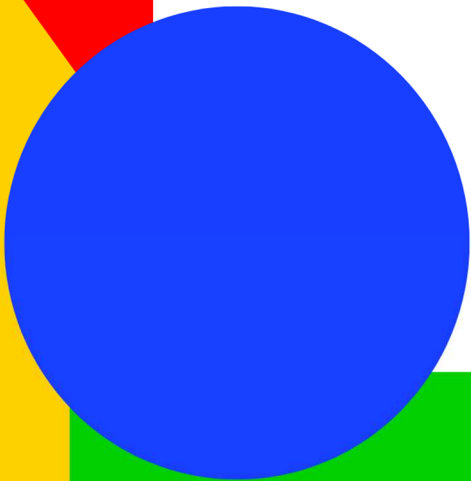




# Programa de Integridade

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Assessoria Especial de Controle Interno



# Expediente

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Luiz Inácio Lula da Silva**

Presidente da República

**Flávio Dino**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**Ricardo Garcia Cappelli**

Secretário-Executivo

**Diego Galdino**

Secretário-Executivo Adjunto

**Sérgio Gomes Velloso**

Ouvidor-Geral

**Ana Helena de Oliveira Pessoa**

Corregedora-Geral

**Elizeu Soares Lopes**

Assessor de Participação Social e Diversidade

**Augusto de Arruda Botelho Neto**

Secretário Nacional de Justiça

**Marta Rodriguez de Assis Machado**

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

**Wadih Nemer Damous Filho**

Secretário Nacional do Consumidor

**Francisco Tadeu Barbosa de Alencar**

Secretário Nacional de Segurança Pública

**Elias Vaz de Andrade**

Secretário Nacional de Assuntos Legislativos

**Marivaldo de Castro Pereira**

Secretário de Acesso à Justiça

**Rafael Velasco Brandani**

Secretário Nacional de Políticas Penais



**Andrei Augusto Passos Rodrigues**

Diretor-Geral da Polícia Federal

**Antônio Fernando Souza Oliveira Augusto Passos Rodrigues**

Diretor-Geral da Polícia Federal

**Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**

Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados

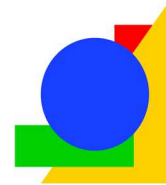
## **EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

**Ronaldo Alves Nogueira**

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

**Márcio Almeida do Amaral**

Coordenador-Geral de Integridade, Transparência, Riscos e Controles



# Apresentação

Apresentamos o novo Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) atualizado com a nova estrutura definida pelo Decreto nº 11.348, de 01 de janeiro de 2023, e alinhado com o novo Sistema de Transparência, Integridade e Acesso à Informação (Sitai), instituído pelo Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023. Mas o que são programas de integridade?

Os programas de integridade, no âmbito da Administração Pública, consistem no conjunto de políticas, diretrizes e estratégias voltadas à construção e fortalecimento da cultura ética, à prevenção e combate à corrupção, fraude e desvios de conduta, ao respeito às leis, normas e regras vigentes (ideia de *compliance*), à adoção de procedimentos de gerenciamento de riscos e ao aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Além disso, mais modernamente, os programas de integridade têm começado a abordar temas que vão além da preocupação com a corrupção, fraude ou o descumprimento das obrigações legais. Entende-se que a construção de um ambiente (tanto interno quanto externo) plenamente íntegro e coerente com valores éticos precisa tratar de questões associadas a preconceitos, assédio ou discriminação no trabalho.

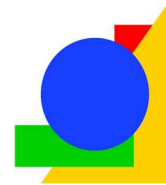
Com base nessas premissas, o novo Programa firma-se como instrumento norteador para a gestão da integridade e da ética e de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, transparência e gerenciamento de riscos. Ademais, visa a adoção de boas práticas e implementação de medidas concretas associadas ao ESG (sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa), à promoção da diversidade e participação e ao combate ao racismo, assédios e toda forma de discriminação.

Este novo Programa servirá de referência para todos os órgãos da estrutura do MJSP, que deverão construir e implementar os respectivos **planos de integridade** a partir de seus princípios e diretrizes.



## Lista de figuras e tabelas

Figura 1 - Estrutura Organizacional MJSP .....	13
Figura 2 - Planejamento Estratégico MJSP .....	15
Figura 3 - Instâncias de Integridade.....	19
Figura 4 - Integridade Pública - pilares .....	30
Figura 5 - Integridade Pública e seus eixos.....	31
Figura 6 - Integridade Pública e seus requisitos .....	32
Figura 7 - Estrutura de Governança com base em princípios ESG .....	33
Figura 8 - Programa de Integridade – novo ciclo.....	34
Figura 9 - Eixos do Programa de Integridade e planos de ação dos órgãos ou unidades .....	35
Figura 10 - Marca possível para o Programa de Integridade.....	37
Figura 11 - Programa de Integridade – ciclo de implementação e revisão.....	38



# Sumário

<b>Introdução</b>	<b>6</b>
<b>Estrutura Organizacional e Competências</b>	<b>8</b>
<b>Planejamento Estratégico Institucional</b>	<b>14</b>
Indicadores e Metas Estratégicos	16
Carteira de Projetos Estratégicos	16
Cadeia de valor	16
<b>Novo Programa de Integridade – Ciclo 2023-2026</b>	<b>17</b>
<b>Normas relacionadas</b>	<b>17</b>
<b>Conceitos importantes</b>	<b>17</b>
<b>Instâncias/estruturas de gestão da integridade</b>	<b>18</b>
1) Assessoria Especial de Controle Interno (AECI)	20
2) Comissão de Ética	20
3) Corregedoria-Geral MJSP	21
4) Ouvidoria-Geral	21
5) Subsecretaria de Administração	21
6) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	22
7) Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade	23
8) Agentes internos de integridade das unidades finalísticas	23
Secretaria Nacional de Políticas Penais – Senappen	23
Polícia Federal - PF	25
Polícia Rodoviária Federal - PRF	26
<b>Pilares do Programa de Integridade</b>	<b>30</b>
<b>Contexto e proposição para o novo ciclo</b>	<b>31</b>
<b>Eixos do Programa de Integridade e planos de ação dos órgãos ou unidades</b>	<b>34</b>
Principais entregas previstas	35
<b>Comunicação do novo Programa de Integridade: promovendo a mudança</b>	<b>36</b>
<b>Limitações</b>	<b>37</b>
<b>Ciclo de revisão e monitoramento do Programa de Integridade</b>	<b>38</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO I - Análise dos Planos Anteriores</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO II - Minuta de Portaria</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO III - Cronograma de Lançamento do Novo Programa de Integridade</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO IV - Competências AECI</b>	<b>51</b>



# Introdução

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é órgão do Poder Executivo Federal e sua missão precípua é trabalhar para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

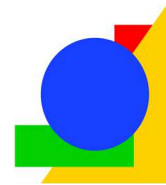
Com a edição da Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, o MJSP criou uma Unidade de Gestão de Integridade (UGI), aprovou o primeiro Plano de Integridade e incorporou medidas de integridade no tratamento com fornecedores e organizações com os quais o Ministério mantém relação. As medidas de integridade estabelecidas pela unidade responsável são aprovadas pelo Comitê de Governança Estratégica (CGE), formado pela alta administração do MJSP. Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da alta administração, tem demonstrado o seu apoio ao Programa de Integridade, contribuindo para o fortalecimento da cultura de integridade e respeito aos valores éticos.

A nova gestão do Governo Federal (2023-2026) tem a integridade como um de seus pilares e, para tanto, criou uma Secretaria de Integridade Pública e uma Secretaria de Integridade Privada, ambas vinculadas à Controladoria-Geral da União (CGU), em substituição à antiga Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

O **Sitai** foi criado em cumprimento a essa diretriz de governo. Mas o que é o Sitai?

O Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), que tem por objetivos: coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação; estabelecer padrões para as práticas e medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

Esse decreto ampliou o Sistema de Integridade do Poder Executivo Federal, o antigo SIPEF, de modo a fortalecer o sistema, incluindo a transparência e o acesso à informação no seu escopo. O Decreto cria também a Política de Transparência e Acesso à Informação, que compreende a transparência passiva, a transparência ativa e a abertura de dados produzidos e custodiados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

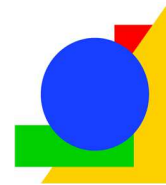


O Sitai é composto pelo órgão Central, a Controladoria-Geral da União (CGU), e pelas unidades setoriais, que são aquelas responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação. Na CGU, a Secretaria de Integridade Pública é responsável pela transparência ativa (Portal da Transparência e Portal de Dados Abertos) e a Secretaria Nacional de Acesso à Informação responde pela transparência passiva, com a coordenação da Rede SIC (serviço de informação ao cidadão).

No caso da administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai são as Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI). Já para a administração pública federal autárquica e fundacional, os dirigentes máximos definirão o modelo mais adequado para a implementação da unidade setorial, podendo ser concentrado em uma ou mais áreas.

Este documento apresenta o contexto do novo programa de integridade, detalha a estratégia e a estrutura regimental do MJSP, define a metodologia e o cronograma de construção dos planos de integridade de cada órgão e propõe novas diretrizes de integridade inexistentes no antigo programa.

A seguir, mostra-se o contexto organizacional do MJSP, a estrutura de governança e a estratégia definida no escopo do Planejamento Estratégico institucional do órgão.





# Estrutura Organizacional e Competências

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é um órgão da administração pública federal direta, que tem entre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A íntegra das competências regimentais do MJSP pode ser verificada no art. 35 da [Lei nº 14.600](#), de 19 de junho de 2023, e no [Decreto nº 11.348](#), de 1º de janeiro de 2023, cuja estrutura está distribuída da seguinte forma:

**Órgãos de assistência direta e imediata** ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

- a) *Gabinete;*
- b) *Assessoria Especial de Controle Interno;*
- c) *Corregedoria-Geral;*
- d) *Ouvidoria-Geral;*
- e) *Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;*
- f) *Assessoria de Participação Social e Diversidade;*
- g) *Secretaria-Executiva:*
  - 1. *Subsecretaria de Administração;*
  - 2. *Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e*
  - 3. *Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e*
- h) *Consultoria Jurídica;*

**Órgãos específicos singulares do MJSP:**

- a) *Secretaria Nacional de Justiça:*
  - 1. *Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional; e*
  - 2. *Departamento de Migrações*
- b) *Secretaria Nacional do Consumidor:*
  - 1. *Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor; e*



*2. Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos*

*c) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos:*

- 1. Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça;*
- 2. Diretoria de Prevenção e Reinserção Social; e*
- 3. Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações*

*d) Secretaria Nacional de Segurança Pública:*

- 1. Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;*
- 2. Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;*
- 3. Diretoria de Ensino e Pesquisa;*
- 4. Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;*
- 5. Diretoria de Gestão e Integração de Informações; e*
- 6. Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública*

*e) Secretaria Nacional de Políticas Penais:*

- 1. Diretoria-Executiva;*
- 2. Corregedoria-Geral;*
- 3. Diretoria de Políticas Penitenciárias;*
- 4. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;*
- 5. Diretoria de Inteligência Penitenciária; e*
- 6. Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais*

*f) Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos:*

- 1. Diretoria de Assuntos Legislativos*

*g) Secretaria de Acesso à Justiça;*

- 1. Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça; e*
- 2. Diretoria de Promoção de Direitos*

*h) Polícia Federal:*

- 1. Diretoria-Executiva;*
- 2. Diretoria de Polícia Administrativa;*
- 3. Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;*
- 4. Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente;*
- 5. Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos;*
- 6. Diretoria de Cooperação Internacional;*



7. *Diretoria de Inteligência Policial;*
8. *Diretoria Técnico-Científica;*
9. *Diretoria de Gestão de Pessoas;*
10. *Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;*
11. *Diretoria de Administração e Logística;*
12. *Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação; e*
13. *Corregedoria-Geral*

*i) Polícia Rodoviária Federal:*

1. *Diretoria-Executiva;*
2. *Diretoria de Operações;*
3. *Diretoria de Inteligência;*
4. *Corregedoria-Geral e Controle Interno;*
5. *Diretoria de Gestão de Pessoas;*
6. *Diretoria de Administração e Logística; e*
7. *Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.*

**Órgãos colegiados do MJSP:**

- a) *Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;*
- b) *Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;*
- c) *Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;*
- d) *Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;*
- e) *Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;*
- f) *Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;*
- g) *Conselho Nacional de Imigração;*
- h) *Comitê Nacional para os Refugiados*

**Entidades vinculadas:**

- a) *Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e*
- b) *Autoridade Nacional de Proteção de Dados.*

O MJSP administra também fundos relevantes:

- Fundo Nacional de Segurança Pública
- Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
- Fundo Nacional Antidrogas



- Fundo Penitenciário Nacional
- Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal

Portanto, o MJSP possui estrutura e funções complexas e de extrema importância, englobando diferentes forças de segurança pública (PF, PRF, Força Nacional e Polícia Penal Federal), além das competências residuais “em matérias não relacionadas a outro Ministério”, como previsto na Lei nº 14.600/2023:

*Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:*

*I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;*

*II - política judiciária;*

*III - políticas de acesso à justiça;*

*IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;*

*V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sisnad quanto à:*

*a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;*

*b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;*

*c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência do álcool e outras drogas; e*

*d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;*

*VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;*

*VII - nacionalidade, migrações e refúgio;*

*VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;*

*IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;*

*X - cooperação jurídica internacional;*

*XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e em crimes violentos;*



*XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;*

*XIII - execução das atividades previstas no [§ 1º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia federal;*

*XIV - execução da atividade prevista no [§ 2º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia rodoviária federal;*

*XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#);*

*XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;*

*XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;*

*XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;*

*XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;*

*XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;*

*XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;*

*XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;*

*XXIII - tratamento de dados pessoais;*

*XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e*

*XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.*



## ORGANOGRAMA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

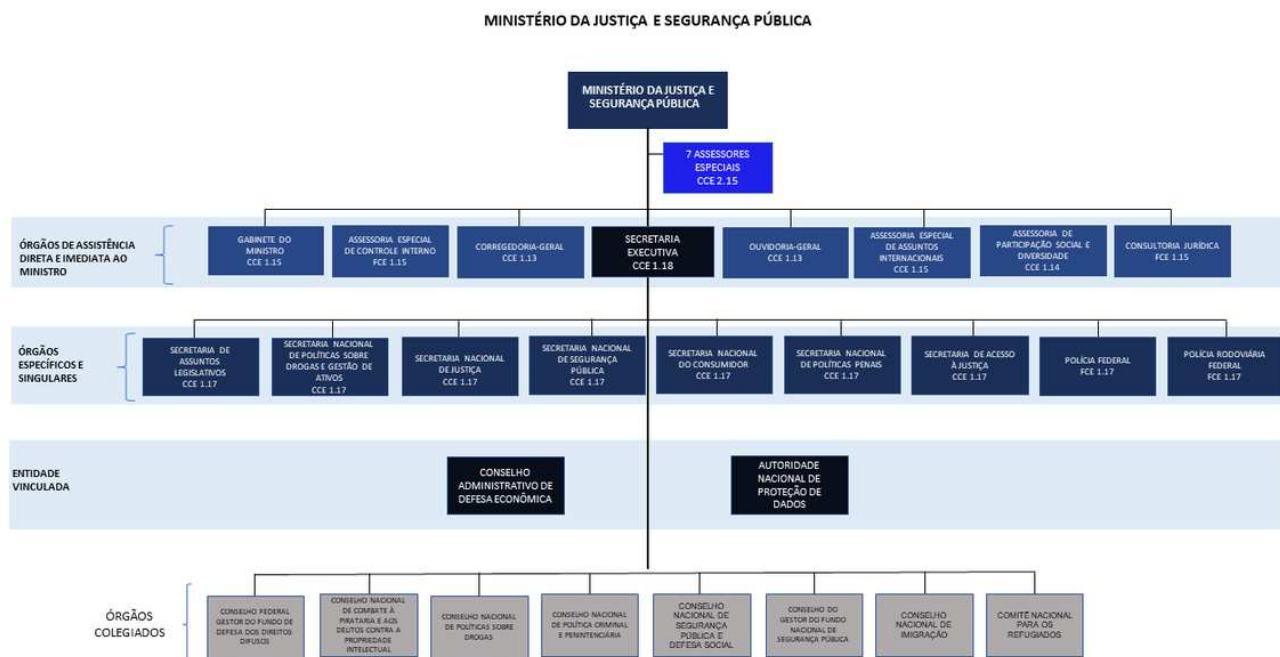


Figura 1 - Estrutura Organizacional MJSP

O perfil de integridade da Alta Gestão, considerando o histórico e a experiência profissional das autoridades, pode ser conferido pelos currículos disponíveis em transparência ativa no sítio do MJSP: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>



# Planejamento Estratégico Institucional



## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020 · 2023

O trabalho do MJSP para cumprir sua missão institucional está contemplado no Planejamento Estratégico 2020-2023 (em processo de revisão), aprovado pela Portaria nº 895, de 19 de dezembro de 2019, e elaborado em conjunto com todas as unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Além de alinhá-lo ao PPA 2020-2023, de modo a garantir maior integração com o planejamento governamental e facilitar o processo de monitoramento, buscou-se assegurar coerência com os princípios e propósitos insculpidos na missão, visão e valores organizacionais.

Para acessar a Portaria que institui o Planejamento Estratégico 2020-2023 e as Resoluções do Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, clique abaixo:

- [Portaria nº 2, de 28 de janeiro de 2022](#) - Institui o Comitê de Governança Estratégica e o processo de gestão estratégica;
- [Resolução CGE nº 7, de 30 de setembro de 2019](#) - Aprova a matriz SWOT, as diretrizes estratégicas, a cadeia de valor, o plano de comunicação e o mapa estratégico do Planejamento Estratégico 2020-2023;
- [Portaria nº 895, de 19 de dezembro de 2019](#) - Aprova o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2020-2023;
- [Resolução CGE nº 24, de 25 de novembro de 2022](#) - Aprova a revisão dos indicadores, metas e projetos estratégicos e da cadeia de valor do Planejamento Estratégico 2020-2023.



O Planejamento Estratégico é representado visualmente pelo Mapa Estratégico, composto por 11 (onze) objetivos que, por sua vez, estão divididos em três perspectivas:

- **Sociedade e governo:** fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira; promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão.
- **Habilitadores:** aperfeiçoar a coordenação estratégica e a interação dos órgãos de segurança pública; aperfeiçoar a gestão do sistema prisional; promover a gestão e a alienação do produto de crimes; ampliar a escala e a efetividade das ações de defesa da concorrência e do consumidor; gerir políticas referentes aos povos indígenas; aprimorar mecanismos de gestão do conhecimento e da preservação e difusão da memória arquivística nacional.
- **Fundamentos:** promover a valorização e o desenvolvimento dos servidores; aprimorar e integrar a gestão e a governança institucional; fortalecer e ampliar a estrutura e os serviços de TIC.

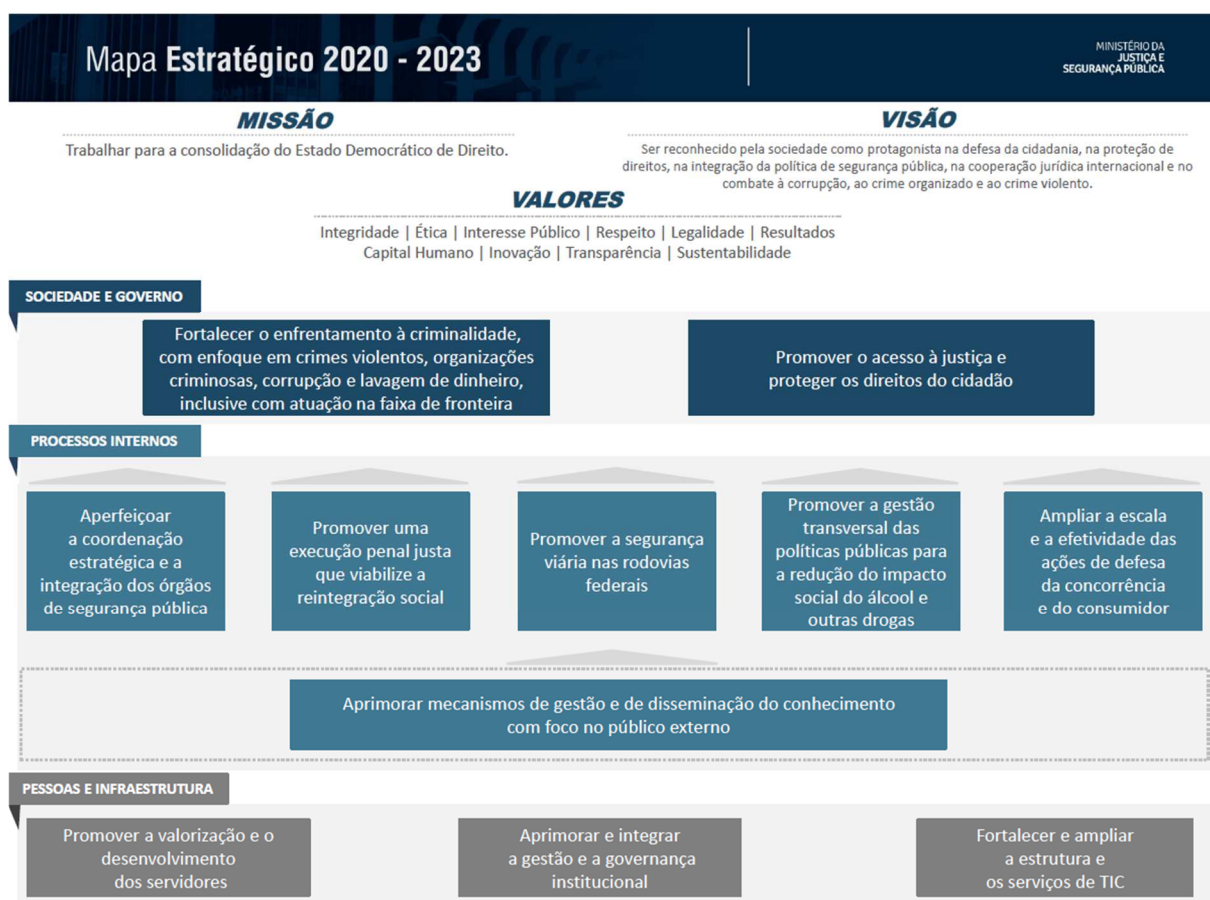


Figura 2 - Planejamento Estratégico MJSP





## Indicadores e Metas Estratégicos

Para conseguir avaliar o alcance desses objetivos, foram definidos a carteira de projetos estratégicos e indicadores e metas de resultado, pelos quais se avalia o sucesso da estratégia.

Indicadores são medidas de performance utilizadas para mensurar o nível de desempenho de uma instituição.

Para maiores detalhes clique abaixo:

- [Indicadores e Metas Estratégicos](#)

## Carteira de Projetos Estratégicos

Projetos são definidos como um esforço temporário planejado e empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, mediante a realização de um conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas, com início e término bem definidos. A Carteira de Projetos Estratégicos é um conjunto de projetos que contribuem para o alcance dos objetivos propostos na estratégia.

Para maiores detalhes clique abaixo:

- [Carteira de Projetos Estratégicos](#)

## Cadeia de valor

A cadeia de valor decompõe o Ministério em suas atividades de relevância estratégica, o que possibilita compreender os principais processos primários realizados para entregar valor à sociedade. Permite também conhecer os processos de suporte e de gerenciamento que contribuem para o funcionamento da organização. Para maiores detalhes clique abaixo:

- [Cadeia de Valor](#)



# Novo Programa de Integridade – Ciclo 2023-2026

O ponto fundamental a destacar, desde o início, é que o programa de integridade tem o propósito de **entregar valor público à sociedade**, por meio do alinhamento de princípios, normas, condutas e práticas de gestão.

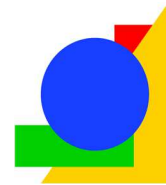
O programa vigente passou por uma avaliação da AECI, que solicitou às áreas a atualização do andamento dos respectivos planos de ação. Este novo ciclo representa uma fase relativa à nova estrutura do MJSP, seus novos dirigentes e às novas diretrizes de governo e do órgão central do Sitai (CGU). Estas são as três principais justificativas para o lançamento de um novo Programa de Integridade.

## Normas relacionadas

- **Decreto nº 9.203**, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Portaria CGU nº 57**, de 04 de janeiro de 2019 - Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.
- **Portaria MJSP nº 2**, de 28 de janeiro de 2022 - Institui o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- **Decreto nº 11.529**, de 16 de maio de 2023 - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

## Conceitos importantes

*1 - **programa de integridade** - conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregu-*



*laridades, ilícitos, assédio, discriminação e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;*

*II - **plano de integridade** - documento que detalha e organiza as ações específicas de cada órgão ou unidade, a partir das definições, princípios e diretrizes do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;*

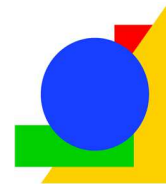
III – **instâncias e/ou estruturas de integridade**: correspondem às áreas que exercem funções e/ou possuem atribuições associadas aos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade; e

IV - **risco de integridade**: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais.

## **Instâncias/estruturas de gestão da integridade**

É importante enfatizar que o compromisso com a integridade pública deve ser de todas as áreas e de todos os servidores, agentes públicos, colaboradores, terceiros e partes com as quais o Ministério tenha algum tipo de relacionamento.

No entanto, algumas unidades organizacionais possuem uma relação mais próxima com o tema, especialmente pela natureza de suas funções e atribuições legais. Por isso, são denominadas de instâncias, ou estruturas, de gestão da integridade e tem o papel de impulsionar, coordenar e monitorar a implementação do programa de integridade no âmbito de determinado órgão ou entidade. Em certa medida, mas não exclusivamente, elas salvaguardam a integridade institucional.



# Ministério da Justiça e Segurança Pública

## Instâncias de Integridade



Figura 3 - Instâncias de Integridade

Esta estrutura de gestão da integridade está consolidada na Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022 (em revisão), por meio da formação da Comissão Executiva do Programa de Integridade (CEPI). A seguir, são enumeradas as unidades integrantes da CEPI neste novo ciclo com a descrição dos temas associados ao programa de integridade:

A Comissão Executiva do Programa de Integridade (CEPI) está relacionada com um dos pilares dos programas de integridade, concernente à existência de “unidade responsável pela implementação do programa”. O que se objetiva, nesse caso, é instituir uma estrutura de governança para fortalecer o desempenho das atividades já realizadas com temas ligados à integridade, bem como identificar e coordenar as ações que necessitam ser implementadas visando alcançar maior efetividade do Programa de Integridade.

Para tanto, buscou-se formar a CEPI com integrantes das áreas do MJSP que já desempenham atribuições ligadas à temática e que formam as bases para um efetivo Programa de Integridade, quais sejam:



## 1) Assessoria Especial de Controle Interno (AECI)

A Assessoria Especial de Controle Interno possui suas competências previstas no Decreto nº 11.103, de 2022, e na Portaria nº 76, de 4 de março de 2021, que aprova o seu Regimento Interno.

São, no que se refere à integridade: assessorar o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão; assim como, prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

A AECI é representada pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno e, em sua ausência, pelo respectivo substituto legal.

Recentemente, as AECI receberam novas incumbências legais. Foram incluídas como segunda linha de defesa na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e como unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai) no Decreto nº 11.529/2023. Todas as competência legais da AECI consta no Anexo III.

## 2) Comissão de Ética

A Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública, instituída pela Portaria nº 1.660, de 7 de agosto de 2012, é instância deliberativa, integrante do Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Federal, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP). Esta tem a finalidade de difundir os princípios da conduta ética do servidor público federal, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 1.171, de 1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e Portaria Nº 1.519, de 2006, Código de Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Justiça. Além da atuação nos casos previstos na Portaria nº 431, de 2019, que regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no âmbito do MJSP.

É representada pelo seu Presidente e, em sua ausência, pelo respectivo substituto legal.



### 3) Corregedoria-Geral MJSP

Como unidade da estrutura do Gabinete do Ministro, as competências da Corregedoria-Geral estão previstas no Decreto nº 11.348, de 2023, e na Portaria MJSP nº 121, de 2021, que aprova o Regimento Interno do Gabinete do Ministro. Entre as atribuições previstas, encontram-se: planejar, supervisionar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública; instaurar e conduzir procedimentos correccionais, no âmbito da Pasta; atuar como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 5.480, de 2005.

É representada pelo Corregedor-Geral e, em sua ausência, pelo respectivo substituto legal.

### 4) Ouvidoria-Geral

A Ouvidoria-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão integrante do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, tem como competência a interlocução entre o cidadão e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. É responsável por receber, registrar, analisar, responder, encaminhar e monitorar reclamações, solicitações de providências, elogios sugestões, denúncias e comunicações de irregularidades. Além disso, recebe e trata as demandas de desburocratização registradas no Simplifique, bem como atua na busca de soluções eficazes para as demandas apresentadas pela sociedade e tem como prioridades preservar os direitos dos usuários dos serviços públicos.

É representada pelo Ouvidor-Geral e, em sua ausência, pelo respectivo substituto legal.

### 5) Subsecretaria de Administração

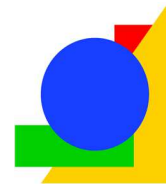


A Subsecretaria de Administração possui competências previstas no Decreto nº 11.348, de 2023, e na Portaria GM nº 1.222, de 2017, podendo-se citar, entre outras: prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência; planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração de recursos de informação e de informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo; promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, além de informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; e acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência.

É representada pelo Subsecretário de Administração e, em sua ausência, pelo respectivo substituto legal.

## 6) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento possui competências previstas no Decreto nº 11.1348, de 2023, e na Portaria GM nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, podendo-se citar, entre outras: planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério, promovendo a articulação com os órgãos centrais desses sistemas visando informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; desenvolver as atividades de planejamento, modernização organizacional, apuração de custos, execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério, sem prejuízo da eventual delegação de competências para outras unidades; submeter à apreciação superior os relatórios governamentais, no âmbito de sua competência, relativos às atividades do Ministério e dar suporte ao sistema de governança do Ministério no que tange à gestão estratégica e de políticas públicas, programas de riscos e controles internos.



É representada pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento e, em sua ausência, pelo respectivo substituto legal.

## **7) Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade**

A Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade é uma unidade nova, instituída pelo Decreto nº 11.348, de 2023, com as seguintes competências legais: articular e promover, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil; fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil; e assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado, quanto às competências específicas deste Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para: a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero, étnica e racial; b) a proteção dos direitos humanos; e c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais.

Em suma, esta Assessoria é responsável pelo diálogo com a sociedade civil e fornecimento de subsídios para a construção de iniciativas voltadas à promoção da diversidade e ao combate à discriminação em todas as suas formas.

É representada pelo Assessor Especial de Participação Social e Diversidade.

## **8) Agentes internos de integridade das unidades finalísticas**

Os Agentes Internos de Integridade das unidades finalísticas, integrantes da estrutura no Ministério da Justiça e Segurança Pública, observando suas atribuições e competências, são responsáveis pelos seus respectivos Planos Internos de Integridade.

### **Secretaria Nacional de Políticas Penais – Senappen**







**SENAPPEN** | Secretaria Nacional  
de Políticas Penais

A Secretaria Nacional de Políticas Penais, órgão específico singular a que se refere o Decreto nº 11.1348, de 2023, tem por finalidade exercer as competências previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e demais dispositivos legais. No que se refere aos seus agentes internos de integridade, compete à Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais, principalmente, atuar como unidade de fiscalização, inspeção e correição, com a incumbência de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão praticados no âmbito do Senappen, apurando denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais. Entre as diversas atribuições, cumpre destacar a competência de propor e implementar ações destinadas à prevenção de prática de infrações disciplinares pelos servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Já à Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais - ONSP - compete atuar como instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das solicitações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados por servidores e órgãos de administração da execução penal, sob qualquer forma ou regime; protocolar, dar tratamento e responder sugestões, solicitações, reclamações e denúncias formuladas por pessoa privada de liberdade, servidor penitenciário ou por qualquer interessado, referentes a servidores, órgãos e serviços da administração da execução penal, dentre outras. A ONSP está subordinada às normas regulamentadoras das atividades de ouvidoria editadas pela Controladoria-Geral da União, no exercício das competências conferidas pelo inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, o inciso I do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, o art. 13 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, o inciso X do art. 27 da Lei nº 3.341, de 29 de setembro de 2017, e considerando o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017

A Comissão de Ética da Secretaria Nacional de Políticas Penais, instituída por meio da Portaria MJSP nº 694, de 17 de agosto de 2019 e designada pela Portaria GAB-SENAPPEN Nº 376, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, compõe o Sistema de Gestão da Ética do Poder



Executivo Federal e tem a missão de promover o regramento ético-profissional no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

A Comissão possui o escopo de disseminar informações acerca das normas éticas que devem orientar a conduta dos agentes públicos deste Departamento e tem como objetivo a divulgação das orientações emitidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), bem como a apuração de eventuais desvios éticos, com a aplicação das sanções porventura cabíveis. Ressalta-se, ainda, que a Comissão tem o propósito de prevenir confrontos entre interesses públicos e privados, o que é feito por meio da análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

Por fim, a Assessoria de Gestão de Riscos, criada em 2019, assessora a Direção-Geral e presta orientação técnica aos demais diretores da Senappen nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão. Também tem como atribuição a implementação e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos, além de acompanhar e orientar as áreas técnicas da Senappen no cumprimento das recomendações e determinações emanadas pelos órgãos de controle.

## Polícia Federal - PF

A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, fundado na hierarquia e disciplina, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e demais dispositivos legais. No que se refere aos seus agentes internos de integridade, compete à sua Corregedoria-Geral, entre outras atribuições, dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades correcional e disciplinar, no âmbito da Polícia Federal, bem como, apurar as infrações cometidas por servidores da Polícia Federal, nos termos da Lei 4.878, de 1965.



Já a sua Ouvidoria-Geral tem por objetivo intermediar a relação da instituição com a sociedade, atuando como instância de participação social, responsável pelo tratamento,



nesse contexto, das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pelo órgão, com vistas ao aprimoramento da gestão. Está integrada ao Gabinete da Direção-Geral e tem como responsabilidade receber, examinar e tratar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações do órgão.

A Polícia Federal conta ainda com um Coordenador-Geral de Governança e Controle, que tem como parte de suas atribuições, conforme previsto na Instrução Normativa nº. 013/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, a prestação de auxílio à Direção-Geral em assuntos relacionados à aderência do órgão aos atos legais e normativos, o que inclui o atendimento às recomendações dos Órgãos de Controle, quais sejam o Tribunal de Contas da União - TCU e a Controladoria-Geral da União - CGU. Nesse contexto, o Assessor de Controle Interno tem atuado, entre outros pontos, no suporte ao planejamento e à execução dos trabalhos de auditoria realizados periodicamente pelo TCU e pela CGU, o que inclui o posterior acompanhamento às determinações e recomendações resultantes desses trabalhos.

## Polícia Rodoviária Federal - PRF

A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente de Estado, estruturado em carreira, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; no art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995; e demais dispositivos legais.



Seus agentes internos de integridade são a Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral e Controle Interno, a Ouvidoria e a Comissão de Ética, que devem atuar conjuntamente para difundir e fortalecer a cultura de integridade na PRF.

A Coordenação de Controle Interno (CI) da PRF é um importante agente da sua estrutura na promoção de integridade do órgão, em cumprimento ao disposto no art. 17, caput e incisos, do Decreto nº 9.203, de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016. À CI, que atualmente integra a estrutura da Corregedoria-Geral e Controle Interno, cabe a coordenação de toda a rede de controle interno da PRF na execução das

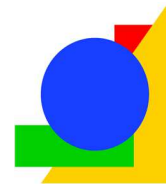


suas atividades para a preservação da governança, integridade e transparência, registrando e acompanhando a implementação das recomendações e dos apontamentos oriundos das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dos órgãos de controle externo, além de apresentar sugestões de melhorias em processos de trabalho aos gestores operacionais do órgão, em busca de constante aperfeiçoamento de seus procedimentos.

A coordenação conta com o Setor de Integridade e Gestão de Riscos - SIGR, a quem compete, entre outras coisas, promover, fomentar e apoiar o estudo e a implementação de planos, programas e projetos voltados à prevenção da corrupção e à promoção da integridade, assim como presta auxílio nos processos de gestão de riscos em suas diversas categorias, principalmente quanto aos riscos de integridade, reputação e imagem da PRF. Também consta na coordenação o Setor de Transparência Ativa e Acesso a Informação - STAAI, responsável por promover a transparência ativa, garantir a divulgação voluntária de informações no sítio eletrônico da PRF, e realizar a abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela PRF. Essas ações garantem o fomento ao amplo acesso da sociedade às informações, em cumprimento ao Decreto n.º 11.529/2023, que institui o SITAI.

Quanto à Corregedoria-Geral e Controle Interno, a esta compete planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, assim como procedimentos relativos à correção e à disciplina, propondo a adoção de medidas corretivas. Também é responsável por acompanhar, inspecionar e avaliar os trabalhos das Unidades Regionais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente; analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares a serem submetidos à área competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública; planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos e programas de inspeção e demais atividades correccionais.

Ainda quanto à Corregedoria, importante chamar atenção para o Setor de Ações Preventivas e Instrução Preliminar – SAPIP, da Coordenação de Investigação Correccional e



Assuntos Internos - CICOR, que atua diretamente no fomento à integridade ao se dedicar ao desenvolvimento de Ações Preventivas, cujo objetivo principal é orientar e conscientizar os servidores, mitigando a prática de infrações disciplinares. Esse setor também é responsável pela realização de Investigações Preliminares Sumárias com vistas a identificar elementos de autoria e materialidade a fim de formar o juízo de admissibilidade para justificar a abertura de procedimentos disciplinares.

No que tange à Ouvidoria, o Decreto n.º 9.492/2018 institui o Sistema de Ouvidoria do poder Executivo Federal, o qual é composto pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União – OGU, e pelas unidades setoriais, as ouvidorias dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta e indireta e fundacional, bem como as empresas estatais que prestem serviços públicos ou recebam recursos públicos da União para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal. Sendo assim, a Polícia Rodoviária Federal enquadra-se como uma unidade de ouvidoria do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, tendo como competência o descrito no art. 10 do mencionado Decreto nº 9.492/2018.

As atividades de Ouvidoria da PRF são gerenciadas pela Divisão de Ouvidoria Nacional da PRF, área também integrante da estrutura da Corregedoria-Geral e Controle Interno, tendo se consolidado como um canal destinado a intermediar o contato dos cidadãos, instituições, empresas e dos próprios servidores com a gestão da PRF, para gerenciamento das insatisfações com os serviços executados ou informações prestadas, assim como para elogios e sugestões, tornando a gestão da PRF mais participativa.

Assim, a Ouvidoria é responsável pela realização da transparência passiva do órgão, recebendo, tratando e respondendo, em linguagem acessível, as manifestações do público externo. Ela é essencial para a manutenção da democracia, coibição de violação a direitos e abusos de poder, mitigação de erros, omissões e injustiças, servindo como um verdadeiro termômetro sobre a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela PRF.

A Comissão de Ética da PRF, ademais, instituída pela Portaria nº 247/2020-DG, de 05 de agosto de 2020, é formada por servidores do quadro, cabendo a estes orientar e aconselhar sobre a ética profissional, tratar questões que envolvam pessoas e matérias patrimoniais e que configurem conflitos de interesses. A comissão também é responsá-



vel por fornecer os devidos registros sobre a conduta ética dos servidores aos organismos encarregados da execução do seu quadro de carreira, para fins de instruir e fundamentar decisões relativas a procedimentos próprios da carreira do servidor público. Por fim, compete à Comissão de Ética conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de aplicação de censura ética, nos moldes do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.



## Pilares do Programa de Integridade

Independentemente do modelo adotado, os Programas de Integridade se baseiam nos seguintes pilares: Comprometimento da alta administração; Unidade responsável pela gestão/coordenação do Programa de Integridade; Gestão de riscos (de integridade); e Monitoramento (do Programa), como mostra a figura a seguir:

### Pilares dos Sistemas/Programas de Integridade



Figura 4 - Integridade Pública - pilares

O Programa de Integridade para ser efetivo necessita, portanto, do apoio da alta administração do órgão ou entidade, que dê o direcionamento e assegure o seu cumprimento. Além disso, é preciso definir uma unidade ou equipe responsável por coordenar o processo de criação, implementação e manutenção do Programa, atuando como elo entre a alta administração e o restante da organização.

A adoção de princípios, regras e procedimentos voltados ao fortalecimento e adequação dos mecanismos de controle interno, voltados à salvaguarda da integridade organizacional, deve ter como base a identificação e tratamento dos riscos próprios do órgão ou entidade, que abarque os processos mais estratégicos, relevantes ou sensíveis.



## Contexto e proposição para o novo ciclo

O modelo tradicional e corrente dos programas de integridade, incluindo o do Ministério da Justiça e Segurança Pública, focaliza essencialmente a prevenção e combate à corrupção, à fraude e ao desvio ético e/ou de conduta.

Nos termos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), “Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.”

Para, de fato, alcançar esse objetivo, a estratégia para assegurar a integridade pública passa pela adoção de uma visão sistêmica, abrangente e estratégica, que leve em conta o contexto (ambiente, regras, cultura) e a dimensão comportamental.

Essa visão da integridade, adotada pelo governo federal, por meio das normas e orientações advindas da Controladoria-Geral da União, se estrutura em 3 eixos principais – Sistema, Cultura e Prestação de Contas – e pode ser representada pela figura a seguir:



Figura 5 - Integridade Pública e seus eixos





Para cada um dos eixos – Sistema, Cultura e Prestação de Contas – existem requisitos que precisam ser cumpridos e/ou atendidos, de modo a alcançar o objetivo de prevenir e combater a corrupção, evitar a fraude e o comportamento antiético e assegurar o compromisso com o interesse público.

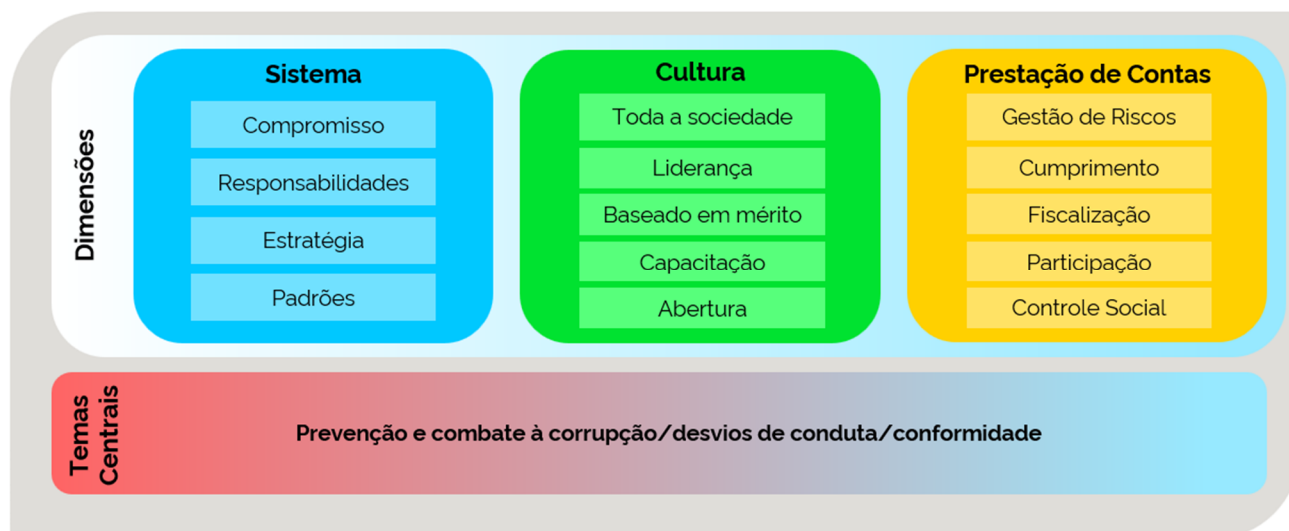


Figura 6 - Integridade Pública e seus requisitos

Porém, cumpre enfatizar que os programas de integridade não são estáticos. Eles evoluem, em seus conceitos, finalidades e abrangência, para que continuem sendo eficazes e capazes de acompanhar as mudanças, tanto no ambiente interno quanto externo às organizações, sejam elas públicas ou privadas.

Em debate organizado pelo Pacto Global da ONU no Brasil sobre integridade e combate à corrupção no setor privado, a Secretária-Executiva da CGU, Vânia Vieira, destacou que os programas de integridade não deveriam abarcar apenas conceitos anticorrupção. Na dinâmica atual dos negócios, ela reconhece a necessidade de se incluir conceitos ESG. Destaca, ainda, a importância de que o setor público reconheça esses conceitos quando da análise dos programas de integridade.

Deste modo, a visão mais atual de Integridade Pública, que se defende adotar no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, engloba elementos e perspectivas ambientais, organizacionais, sociais e políticas que se encontram no centro de algumas das preocupações globais, envolvendo boa parte dos países e sociedades.



Entre esses elementos, podem ser citados: 1) a agenda ESG, que trata das questões relativas à sustentabilidade ambiental, promoção da diversidade e fortalecimento das estruturas de governança tanto no setor público quanto privado; 2) o combate à discriminação, preconceito e assédio (moral e sexual) em todas as suas formas; e 3) o cuidado com a manutenção e sustentação dos regimes democráticos, a partir do fortalecimento dos instrumentos de transparência, participação e *accountability* (prestação de contas e responsabilização).

A figura a seguir contém os elementos da **Agenda ESG**:

<b>Agenda ESG para Governança Pública</b>	<b>Ambiental</b>  Analisar a atuação do órgão em relação aos problemas ambientais relativos à mudança climática e de sustentabilidade das políticas públicas entregues à sociedade
	<b>Social</b>  Garantir direitos e respeito à diversidade, contemplando desde ações de saúde e segurança dos colaboradores a entregas efetivas de valor aos cidadãos e suas respectivas comunidades
	<b>Governança</b>  Organizar instâncias colegiadas: para decisões internas; para garantir participação social em decisões de políticas; e, para prover transparência, canais de comunicação com atores envolvidos e apuração de denúncias recebidas

*Figura 7 - Estrutura de Governança com base em princípios ESG*

Dentro da nova sistemática proposta, o Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública será composto tanto pelas diretrizes e princípios associados à visão mais estrita de integridade, voltado à prevenção e combate à corrupção e fortalecimento da cultura ética, quanto por elementos que endereçam questões de ESG, diversidade e manutenção do ambiente interno saudável, a partir do combate à discriminação e assédio.

A figura a seguir ilustra essa visão mais ampla que balizará o **novo ciclo do Programa de Integridade do MJSP**:



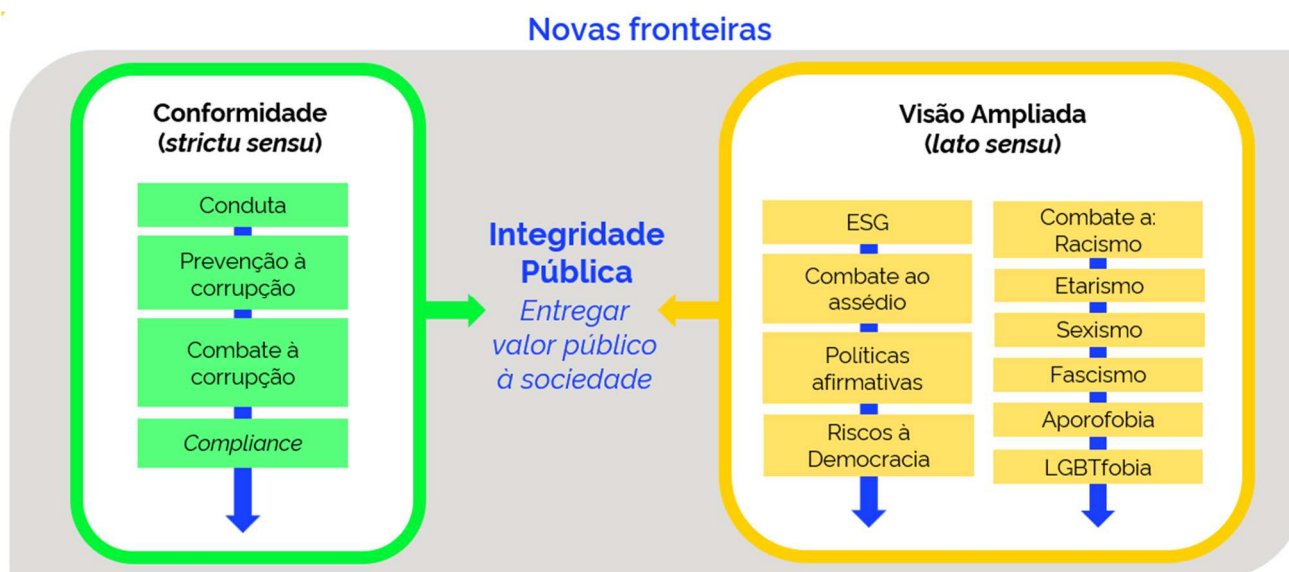


Figura 8 - Programa de Integridade – novo ciclo

## Eixos do Programa de Integridade e planos de ação dos órgãos ou unidades

Os planos de ação de cada órgão ou unidade dentro do Ministério deverão estar alinhados aos princípios e diretrizes do Programa de Integridade, distribuídos nos eixos temáticos elencados a seguir:



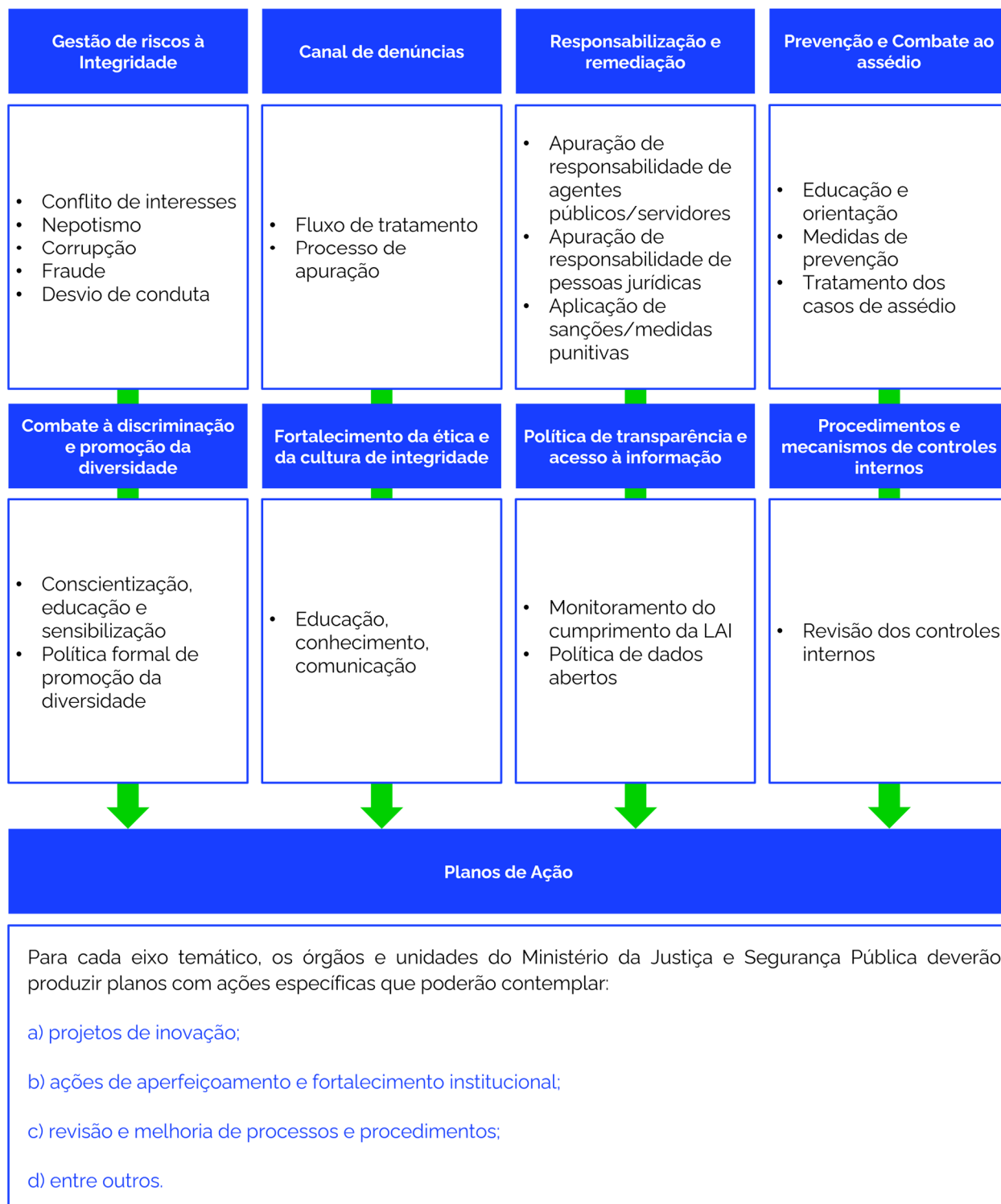


Figura 9 - Eixos do Programa de Integridade e planos de ação dos órgãos ou unidades

## Principais entregas previstas

1. Revisão das normas vigentes e adequação ao Sitai e às novas diretrizes da alta direção para o programa de integridade;



2. Atualização das políticas e procedimentos;
3. Revisão, atualização e criação de indicadores de acompanhamento e monitoramento do programa de integridade;
4. Revisão e atualização dos planos de integridade dos órgãos e unidades do MJSP;
5. Revisão e atualização dos riscos de integridade e dos controles internos a eles associados;
6. Aperfeiçoamento do Sistema de Apoio à Gestão da Integridade e Riscos – Agir, visando dotá-lo de novas funcionalidades, que atendam às necessidades dos gestores do Ministério na tomada de decisões;
7. Capacitação e treinamento dos servidores e colaboradores nos temas, políticas e procedimentos relacionados ao programa de integridade.

## Comunicação do novo Programa de Integridade: promovendo a mudança

A melhor ferramenta para a organização disseminar as informações relativas ao Programa de Integridade é a boa Comunicação. O programa deve conter uma marca interna que represente TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE e INTEGRALIDADE, em harmonia com a identidade visual do novo governo e com as diretrizes de respeito à diversidade.

Nesse sentido, sugere-se como nome do Programa “IntegriJusp”. O nome deve combinar harmoniosamente os termos "integridade", "Justiça” e “Segurança Pública”, uma abreviação que faz referência ao próprio Ministério e à sua atuação no âmbito da justiça e segurança. A escolha de "IntegriJusp" transmite uma mensagem clara e direta, destacando o compromisso da instituição com a integridade em todas as suas políticas e programas.

Além disso, o nome tem a vantagem de ser conciso e de fácil memorização, facilitando sua divulgação e reconhecimento por parte dos servidores, colaboradores, parceiros e demais públicos envolvidos. A combinação dos termos "integridade" e "Jusp" cria uma identidade forte e distintiva para o programa, ressaltando sua importância e reforçando a mensagem de transparência, ética e responsabilidade que se busca transmitir.





Figura 10 - Marca possível para o Programa de Integridade

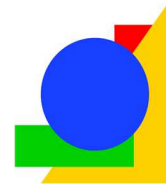
Em reunião com a Assessoria de Comunicação (Ascom), definiu-se que para a elaboração da nova marca e da campanha de lançamento do programa deve ter uma identidade visual próxima à de Governo, com elementos de referência à diversidade, participação, integridade e respeito; alinhada à campanha da Semana do Servidor. A Ascom se encarregou de estudar e elaborar proposta de construção da marca, incluindo nome, logo e elementos complementares.

O Programa de Integridade do MJSP deve assumir que a integridade é um princípio que deve nortear as decisões e possibilitar o cumprimento de sua missão institucional. Além disso, é por meio desse Programa que a pasta se compromete a ser reconhecida pelos atores externos envolvidos (*stakeholders*) como organização pública íntegra, participativa, transparente, eficiente, eficaz e efetiva.

## Limitações

Ao contrário das empresas que instituem programas de *compliance*, aqui se trata de órgãos federais do Poder Executivo, com competências constitucionais e legais. Assim, há limitações prévias relativas à coordenação e implementação do programa. Entre as limitações típicas do setor público, estão as de pessoal, orçamentária e legais.

Vale pontuar que, tanto o cronograma, quanto a metodologia e escopo do processo de gestão da integridade estão sujeitos às devidas aprovações e alterações superiores.



## Ciclo de revisão e monitoramento do Programa de Integridade

Todo o ciclo de implementação do programa de integridade, e respectivos planos setoriais, deve ser acompanhado e monitorado, a partir de parâmetros e indicadores, de modo a promover os ajustes necessários durante a execução e alcançar os objetivos traçados. A figura a seguir mostra esse ciclo:

### Programa de Integridade Ministério da Justiça e Segurança Pública



Figura 11 - Programa de Integridade – ciclo de implementação e revisão



# ANEXOS

## ANEXO I

### Análise dos Planos Anteriores

O relatório de acompanhamento dos planos de integridade das áreas do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como objetivo informar sobre as atualizações das medidas de tratamento adotadas em relação aos riscos de integridade. Neste relatório, cada área do Ministério apresenta suas respectivas atualizações, destacando se há ou não novas ações implementadas para mitigar os riscos identificados e garantir a integridade em todas as esferas de atuação. Trata-se de um importante documento que encerra o ciclo de 2022 e que dará subsídio para a implementação do ciclo que se inicia em 2023.

O Acompanhamento do Plano de Integridade vigente consta do Processo Sei 08001.004079/2020-00 e contempla informações consolidadas em maio de 2023.

### Secretaria-Executiva

A **Subsecretaria de Administração** informou, segundo Processo nº [08001.004123/2019-30](#), por meio do Ofício 1754 (20735383), que todas as medidas de tratamento no âmbito da SAA encontram-se concluídas, conforme exposto na **Planilha Riscos de Integridade - Consolidação SAA** ([20735379](#)) e o **Anexo Medidas de Tratamento** ([20735381](#))

A **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento** informou que as Coordenações-Generais desta Subsecretaria **não possuem** medidas de tratamento a serem atualizadas e, no momento, não há novos riscos que precisem ser avaliados, uma vez que todas já foram concluídas. Todavia, realiza-se a atualização periódica dos usuários aptos a operar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Nesse sentido, já efetuou a exclusão da Fundação Nacional do Índio - Funai e do Arquivo Nacional - AN. No entanto,





**INFORMOU** que não houve indicação de usuários para inclusão pela ANPD e SAJU no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Não fez referência à SAL quanto à inclusão no respectivo sistema.

A **Subsecretaria de Tecnologia da Informação** informou que todos os itens levantados e relacionados a esta subsecretaria foram concluídos, não havendo pontos adicionais a manifestar.

A **Coordenação Geral de Orçamento e Finanças** não possui medidas de tratamento a serem atualizadas, uma vez que todas já foram concluídas. Informou que realiza a atualização periódica dos usuários aptos a operar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP.

A **Coordenação Geral de Gestão Estratégica e Inovação** Institucional não possui medidas de tratamento a serem atualizadas e, no momento, não há novos riscos que precisem ser avaliados. **Todas as ações encontram-se concluídas.**

A **Coordenação Geral de Contabilidade** não identificou ações de integridade a serem implementadas. **Todas as ações encontram-se concluídas.**

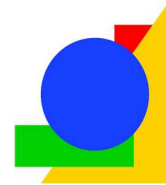
A **Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGL** - não identificou novos riscos que necessitem da adoção de outras ações mitigadoras. **Todas as ações encontram-se concluídas.**

A **Coordenação Geral de Arquitetura e Engenharia** - não identificou novos riscos que necessitem da adoção de outras ações mitigadoras.

A **Coordenação geral de Gestão de pessoas - CGGP** - Informou que todas as medidas de tratamento estabelecidas por esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, no bojo do processo nº [08001.004123/2019-30](#), foram implementadas e avaliadas como suficientes para mitigar os respectivos riscos de integridade. Não identificou ações de integridade a serem implementadas. **Todas as ações encontram-se concluídas.**

A **Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais (CGDS)**, informou que, no bojo do processo nº [08001.004123/2019-30](#), as ações foram implementadas e avaliadas como suficientes para mitigar os respectivos riscos de integridade.

## Ouvidoria-Geral



Informou que não têm medidas de tratamento a serem atualizadas, uma vez que todas já foram concluídas.

## Corregedoria-Geral

Informou que não foram identificados novos riscos que necessitem da adoção de outras ações mitigadoras, não havendo, no presente momento, a necessidade de novas providências.

## Senacon

A **Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor** (23945028) e a **Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas** (23957050) não fizeram sugestão para inclusão de novos riscos.

A **Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado** informou (23952751) que as medidas de gestão da integridade previstas já foram implementadas.

## Senajus

A **Coordenação de Política de Classificação Indicativa** informa que não têm medidas de tratamento a serem atualizadas e que não há novos riscos a serem avaliados. A **Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGTEP)** atualizou o rol de responsáveis (23959976) e informou, no bojo dos processos nº [08001.004125/2019-29](#) / [08084.000027/2014-35](#), que todas as medidas de tratamento estabelecidas foram implementadas e avaliadas como suficientes para mitigar os respectivos riscos de integridade. Assim, por ora, não foram identificados novos riscos que necessitem da adoção de outras ações mitigadoras.

A **Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)** informou que ainda está em andamento a reformulação do Regimento Interno (processo 08018.001101/2018-58), razão pela qual não foi dado andamento à proposta de elaboração de Portaria que instituiria Programa de Capacitação para os seus membros.



A **Coordenação-Geral de Imigração Laboral** informou que as medidas de gestão da integridade previstas já foram implementadas, e que não há medidas de tratamento aos riscos de integridade a serem atualizadas no momento.

A **Coordenação-Geral de Política Migratória** informou que não possui medidas de tratamento ou necessidade de avaliação de novos riscos no momento.

O **Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional** solicitou dilação do prazo para que faça a atualização da matriz de riscos no Sistema Agir.

## Saju

Informou que em virtude de sua criação pelo [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), não dispõe de dados na atual versão do Plano de Integridade. Contudo, iniciará processo para definição de seus "Riscos e Medidas de Tratamento" para compor o Plano de Integridade, em alinhamento ao Programa de Integridade do Ministério.

## SAL

A **Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos Informou** que foi criada, por meio do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e, somente, entrou em vigor em 24 de janeiro do corrente ano, nos termos do Art. 5º do Decreto supra. Diante disso, a SAL não dispõe de um Plano de Integridade aprovado. A pedido do Gabinete da SAL, foi realizada reunião em 08/05/2023 às 10:00.

## Senasp

A **Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)** informou que, no âmbito da **Coordenação Geral de Ensino**, necessitará de mais prazo para implementar a ação "promover capacitações em segurança pública".

A **Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação** informou que a medida – *"Edificar uma base sólida de dados sobre as instituições de segurança pública e indica-*



*dores criminais com base em pesquisas contínuas junto aos estados e municípios, cruzando dados constantemente com outras fontes para aferição de qualidade destes” está perto de ser concluída.*

## Senad

A **Secretaria nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad)** informou que a **Diretoria de Prevenção e Reinserção Social** solicitou prorrogação do prazo quanto a algumas medidas de tratamento relativas ao seu Plano de integridade.

A **Coordenação-Geral de Articulação, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas** apresentou, por meio do arquivo (23969390), sugestões para atualização do Plano de Integridade. Por fim, destaca a necessidade de articulação entre as três diretorias da SENAD para a medida de tratamento *“Elaboração de um normativo estabelecendo os procedimentos internos de fiscalização; elaboração de check list e fluxograma de fiscalização”*, considerando-se que todas estas unidades a partir de agora têm manifestado a pretensão de celebrar ou fazer gestão de instrumentos de repasse dentro de suas competências.

A **Coordenação-Geral de Gestão do Fundo** informou que a medida de tratamento *“Elaboração de um normativo estabelecendo os procedimentos internos de fiscalização; elaboração de check list e fluxograma de fiscalização”* encontra-se em andamento e pode ser atribuída de forma parcial à DGA e às demais diretorias da SENAD.

Com a publicação do Decreto nº 11.348/23, sugeriu que o plano de integridade seja revisto como um todo, a fim de melhor retratar a nova estrutura da Senad.

## Senappen

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) solicitou dilação do prazo para a medida de tratamento *“Atualizar a Matriz Curricular Nacional de Educação em Serviços Penais.”*

## ANPD



Respondeu, por meio do OFÍCIO Nº 14/2023/SG/ANPD (24259009), que não possui ações no programa de Integridade.



Informou que foi aprovado pelo Comitê Interno de Governança, em reunião do dia 28/04, a criação de Programa de Integridade próprio e a instituição da Secretaria-Geral como Unidade de Gestão de Integridade (UGI).

## Cade

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica informou que foi realizada a atualização das unidades e pontos focais.



O CADE também informou que o Programa de Integridade do CADE é regulado pela **Portaria nº 98/2022**, que aprimorou a redação das Portarias anteriores (616/2018 e 499/2021) e está sendo a base para a revisão do seu Plano de Integridade.

## Polícia Federal

A PF informou que houve atualização referente à estrutura com alteração da coordenação da Comissão de Governança de Integridade e Transparência.

## Polícia Rodoviária Federal

A PRF informou que as medidas de tratamento foram concluídas no último ciclo de monitoramento em dezembro/2022. Dessa forma, no presente momento não existem medidas em aberto.

A PRF informa que não possui medidas de tratamento ou necessidade de avaliação de novos riscos no momento, pois dependem de verificação junto à alta gestão da PRF e das áreas correlatas em conformidade com o Planejamento Estratégico da Instituição.



## ANEXO II

Minuta de portaria para submissão e publicação:

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023

Institui o Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e na Portaria MJSP nº 2, de 28 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública – IntegriJUSP.

Parágrafo único. O IntegriJUSP é aplicável a todos os órgãos da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública e será conduzido em convergência com as diretrizes e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

*I - programa de integridade:* o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção, remediação e punição de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos, assédio, discriminação e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

*II - plano de integridade:* o documento que detalha e organiza as ações específicas de cada órgão ou unidade, a partir das definições, princípios e diretrizes do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;

*III – funções, instâncias e estruturas de integridade:* as áreas que exercem funções e/ou possuem atribuições associadas aos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade; e



**IV - risco de integridade:** a possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 3º São diretrizes do IntegriJUSP:

I - comprometimento da alta administração do Ministério da Justiça e Segurança Pública com a manutenção de um ambiente de integridade em todos os seus órgãos;

II - colaboração e integração entre as instâncias de integridade;

III - comprometimento e engajamento de todos os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública com as normas, ações e iniciativas relativas ao IntegriJUSP;

IV - tempestividade para adotar as medidas corretivas em face de violações à integridade;

V - prestação de informação mediante procedimentos ágeis, com uso de linguagem simples, objetiva e acessível; e

VI - monitoramento permanente dos mecanismos de integridade.

Art. 4º São objetivos do IntegriJUSP:

I - disseminar conceitos, normas e boas práticas relativos à gestão da ética, ao gerenciamento de riscos à integridade, aos princípios e mecanismos de controle interno, transparência e atuação correcional e ao fomento à diversidade e participação social;

II - sistematizar a gestão dos riscos à integridade e auxiliar no desenho de medidas de tratamento, com sensibilização e capacitação das pessoas e aprimoramento de controles internos;

III - estimular o comportamento ético e íntegro por meio da implementação de iniciativas de comunicação e disseminação da cultura de integridade;

IV - disseminar conceitos, informações e conhecimentos a respeito de condutas antissexistas, antirracistas, anticapacitistas e outras que contribuam para o enfrentamento de todas as formas de discriminação e assédio;

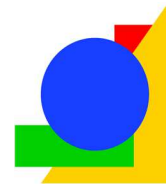
V - esclarecer o papel das instâncias de integridade e fomentar a integração dessas instâncias com os órgãos do Ministério;

VI - comunicar sobre o uso adequado dos canais de denúncia e representação nos casos de desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

VII - tratar de modo contínuo do tema de conflito de interesses, incluindo os mecanismos de consulta, formas de prevenção e as sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - fomentar a transparência pública, em sua dimensão ativa e passiva, incluindo sua interface com a política de dados abertos, e dar condições para o acompanhamento social dos temas sob a governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas as hipóteses legais de sigilo;

IX - implementar medidas visando assegurar a conformidade às leis, normas e regulamentos internos, tendo em vista o princípio da legalidade;



X - promover ações de capacitação em temas relacionados à integridade;

XI - monitorar os casos de violação à integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos;

XII - prevenir e combater a corrupção, a prática de atos ilícitos na administração e os desvios de conduta de agentes públicos que venham a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

XIII - fomentar a adoção de medidas e a edição ou aprimoramento de guias, manuais e orientações normativas necessários à promoção da integridade;

XIV - promover a atuação colaborativa e apoiar a implementação de mecanismos de integridade junto às partes interessadas;

XV – combater todas as formas de assédio e discriminação;

XVI – atuar na construção de ambiente organizacional saudável e equilibrado, com respeito ao trabalho digno, à diversidade e à sustentabilidade;

XVII – promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional.

Parágrafo único. O IntegriJUSP atuará de forma complementar e integrada às demais unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública que desempenhem funções de integridade, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Executiva do Programa de Integridade (Cepi) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com as seguintes competências:

I. atuar como instância consultiva, propositiva e mobilizadora dos temas relacionados à Integridade, com vistas ao atingimento das premissas e objetivos previstos nesta Portaria;

II. colaborar com a Unidade de Gestão da Integridade para a elaboração e revisão do Plano de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ser encaminhado para aprovação ministerial;

III. colaborar com o monitoramento do Plano de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ser efetuado pela Unidade de Gestão da Integridade; e

IV. prestar apoio técnico aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que se refere a assuntos relacionados à integridade.

Art. 6º A Cepi será composta por representantes dos seguintes órgãos, que atuam como Instâncias de Integridade:

I. Assessoria Especial de Controle Interno;

II. Assessoria de Participação Social e Diversidade;

III. Comissão de Ética;

IV. Corregedoria-Geral;

V. Ouvidoria-Geral;





VI. Ouvidorias e Corregedorias dos órgãos específicos e singulares;

VII. Subsecretaria de Administração;

VIII. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX. Agentes de Integridade das unidades finalísticas, exceto as entidades vinculadas.

§ 1º A coordenação da Cepi será exercida pelo chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Cepi, que lhe prestará apoio técnico e administrativo, será exercida pela Coordenação-Geral de Controle Interno, Transparência, Integridade e Riscos, vinculada à Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 3º Os membros da Cepi, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes das instâncias de integridade de que trata o caput.

Art. 7º A Unidade de Gestão da Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata o inciso II do caput do art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, é a Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 8º A Cepi se reunirá em caráter ordinário, semestralmente, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum para realização da reunião será de maioria simples dos membros titulares ou suplentes e as decisões serão tomadas por maioria simples entre as instâncias de integridade presentes a cada reunião.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias da Cepi com a observância das regras de quórum, convocação, instalação e decisão previstas no caput e §1º.

Art. 9º A Cepi deverá participar das iniciativas de disseminação da cultura de integridade a serem conduzidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça e Segurança Pública atuará no planejamento e condução das ações de comunicação institucional dos projetos e atividades do IntegriJUSP.

Art. 11. A Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva, em articulação com diferentes áreas e unidades, atuará nas ações do IntegriJUSP voltadas à capacitação e sensibilização das pessoas que atuam no Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive por meio da produção de materiais institucionais.

Art. 12. As autoridades ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança, Cargos Commissionados Executivos (CCE) ou Funções Commissionadas Executivas (FCE) de nível acima de 10 ou equivalente, deverão participar anualmente de palestras ou seminários sobre temas relativos à integridade e/ou participar de capacitações específicas sobre o tema, a serem promovidos ou articulados pela Cepi.

Parágrafo único. As autoridades de que trata o caput deverão prestar anualmente informações sobre os eventos relativos à integridade de que participaram, em procedimento que será proposto pela Cepi.



Art. 13. Os valores, princípios e temas do IntegriJUSP serão incorporados à grade curricular dos cursos de formação ou de ambientação para ingresso aos cargos das carreiras sob supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como dos cursos voltados à promoção funcional no órgão.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pela definição dos editais e conteúdos programáticos dos cursos contarão com o apoio da Cepi para definição de material e legislação sobre integridade que compõem os referidos conteúdos.

Art. 14. Os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderão considerar a participação de pessoa ocupante de cargo público nas atividades relacionadas ao IntegriJUSP para fins de pontuação em avaliação de desempenho, demandas de licença capacitação ou de afastamento para pós-graduação, e processos seletivos internos, entre outros, segundo critérios a serem especificados pelos órgãos supervisores das carreiras.

Art. 15. As entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que já possuam programas estruturados de integridade poderão contar com o apoio técnico das instâncias do IntegriJUSP, buscando gradual convergência com as diretrizes desta Portaria.

Art. 16. Fica revogado o Anexo IX da Portaria MJSP nº 02, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em.....de.....2023.

**Flávio Dino**

**Flávio Dino**



## ANEXO III

### Cronograma de Lançamento do Novo Programa de Integridade

<b>Etapas</b>	<b>Data</b>	<b>Observação</b>
<b>Reunião de alinhamento (instâncias de integridade)</b>	27/07	Para alinhamento
<b>Diretrizes da alta direção</b>	(até) 18/08	Reunião Sec. Executiva
<b>Reunião CEPI</b>	15/09	Esclarecimentos sobre novo Programa
<b>Revisão do Programa</b>	29/09	Receber subsídios das instâncias de integridade
<b>Definição de nome e logomarca</b>	29/09	Ascom
<b>Aprovação do novo Programa</b>	Reunião CGE/outubro	GM/ SE e CGE
<b>Evento de lançamento</b>	Semana do servidor (23 a 27/10)	Combinar com GM e CGU; apoio CGGP e Ascom
<b>Novos planos de integridade</b>	30/11	Todos os órgãos e entidades do MJSP
<b>Início do novo ciclo de implementação e monitoramento</b>	Dezembro/2023	



# ANEXO IV

## Competências AECI

A **Assessoria Especial de Controle Interno** possui competências regimentais ([Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023](#)) além de outras acrescentadas recentemente por novos normativos:

*Art. 4º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:*

*I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;*

*II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o [art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);*

*III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;*

*IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;*

*V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;*

*VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;*

*VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;*

*VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;*

*IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e*

*X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.*

---

*Art. 13. A Controladoria-Geral da União contará com o apoio dos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios, incumbidos de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002\)](#)*

*I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;*

*II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;*

*III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto no art. 52 da [Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);*

*IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;*



V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades dos ministérios.

*Parágrafo único.* Os Assessores Especiais de Controle Interno, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, darão ciência ao respectivo Ministro de Estado e à Controladoria-Geral da União, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.692, de 2008\)](#)

§ 1º Na administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as **assessorias especiais de controle interno**.

(...) [\(Redação dada pelo Decreto 11.529, de 2023\)](#)

Art. 8º Compete às unidades setoriais do Sitai:

I - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;

II - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VIII - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;

X - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;



*XIII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;*

*XIV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;*

*XV - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e*

*XVI - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.*

---

Além disso, a **Nova Lei de Licitações** e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) veio enquadrar as unidades de controle interno como segunda linha de defesa, que ainda serão regulamentadas por decreto, a fim de garantir a integridade de processos licitatórios:

*Art. 117. (...)*

*§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

---

Considerando as alterações de estrutura bem como as novas competências legais, deve-se incluir no Plano de Integridade a atualização do regimento interno da AECI, aprovado pela Portaria MJSP nº 76, de 4 de março de 2021 [SEI/MJ - 14103382 - Portaria nº](#)

